



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 7332/2025

**PROJETO INDICATIVO Nº:** 237/2025

**AUTORIA:** GEORGE QUEIROZ VIEIRA (GEORGE GUANABARA)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PERFORMANCE COMERCIAL E GESTÃO EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 237/2025 , de autoria do Vereador George Guanabara , que objetiva instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento de Performance Comercial e Gestão Empresarial (PMDPC), destinado a micro e pequenos empresários no âmbito do Município da Serra.

A proposição foi protocolada em 27/11/2025 , lida no Expediente da Sessão Ordinária ocorrida em 11/02/2026 e encaminhada formalmente para distribuição nesta Comissão em 12/02/2026.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 907/2025 , exarado pela Doutra Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento do Projeto Indicativo nº 237/2025. Em sua fundamentação, a Procuradoria esclarece que a matéria é de interesse local e não esbarra em óbices constitucionais, destacando que o





## **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

formato de Projeto Indicativo constitui recomendação válida da Câmara ao Poder Executivo local para iniciar processo legislativo de sua competência.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## **II. ANÁLISE**

### **1. Constitucionalidade e Legalidade**

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 907/2025, exarado pela Douta Procuradoria. A propositura visa impulsionar o desenvolvimento econômico local, inserindo-se nas competências suplementares e de interesse local do Município. Adicionalmente, o instrumento processual utilizado (Projeto Indicativo) revela-se plenamente adequado para a Casa de Leis sugerir ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas inerentes à sua competência privativa. A proposição é material e formalmente constitucional.

### **2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)**

A Douta Procuradoria manifestou-se atestando que foram respeitadas as diretrizes plasmadas na Lei Complementar 95/98.

No âmbito desta CLJRF, verifica-se que a proposição obedece à obrigatoriedade regimental de apresentar a forma de Minuta de Projeto de Lei (Art. 136, parágrafo único, do RI), contendo a devida divisão em artigos. A linguagem empregada é clara, objetiva e adequada aos preceitos da técnica legislativa pátria.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conclui-se que o texto não possui vícios e atende integralmente aos requisitos de estruturação, não necessitando de Emenda de Redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 237/2025.

### IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

